



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

DECRETO Nº 038/2015

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE TRINTA HORAS SEMANAIS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E ESTABELECE CRONOGRAMA)

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de economia e eficiência na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando sanear as incorreções;

CONSIDERANDO a redução da arrecadação e dos repasses recebidos do governo Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à legislação vigente, de adequação orçamentária e financeira para o exercício 2015, buscando a alocação do servidor pelo local de prestação de serviço e cargo ocupado.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais para trinta horas semanais, sendo o mínimo de seis horas diárias nos dias úteis.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica:

- I – aos titulares de cargos em comissão a nível de chefia ou direção e aos servidores investidos em função gratificada;
- II – aos servidores sujeitos a jornada inferior a 6 (seis) horas diárias de trabalho;
- III – ao pessoal do magistério superior, admitido para funções docentes.
- IV – ao pessoal que trabalha nas escolas municipais, e quem atua diretamente na área da Unidade Básica de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Artigo 2º - Ficará a critério da Administração a composição do quadro funcional, que usará dos instrumentos legais necessários para garantir o bom atendimento ao público, inclusive da prestação de todo o serviço e/ou informação de responsabilidade de cada setor ou departamento da Prefeitura, não admitindo em hipótese alguma o prejuízo no atendimento ao público.

Artigo 3º - Poderá a Administração, através do Secretário ou similar de cada área, por necessidade de serviço, convocar o servidor público a prestar horas de trabalho, respeitando o limite de 40 (quarenta) horas semanais, sem fazer jus ao os e/ou resgate das horas excedentes, inclusive nos dias não úteis.

§ 1º - A duração normal do trabalho diário poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas.

§ 2º - Em virtude da redução da jornada de trabalho, operada por este decreto, nenhum servidor sofrerá decesso salarial.

§ 3º - O não comparecimento do servidor convocado na forma do "caput" deste artigo será considerado como falta injustificada, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - Aos servidores públicos abrangidos por este Decreto, fica vedado ausentarem-se do serviço para tratar de assuntos particulares, durante o horário de trabalho, inclusive para exames e atendimento de saúde possíveis de serem realizados fora do horário de trabalho.

Artigo 5º - Fica estabelecido o cronograma abaixo, fixando os setores e datas nas quais os mesmos passarão a exercer a jornada de 06 (seis) horas diárias:

I – A partir de 10/08/2015, das 07h00min às 13 horas:

a) Paço Municipal, localizado Rua: Salvador Granado nº187;

II – A partir de 10/08/2015:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Higiene e Saúde;
- d) Secretaria de Municipal do Bem Estar Social;
- e) Secretaria de Municipal de Cultura;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- g) Diretoria Municipal de Obras Urbanas;
- h) Diretoria Municipal de Serviços Urbanos;
- i) Diretoria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- j) Diretoria Municipal de Meio Ambiente;
- k) Diretoria Municipal de Controladoria;
- l) Diretoria Municipal de Turismo;
- m) Diretoria Municipal de Esportes;
- n) Diretoria Municipal de Tributos e Fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

§ 1º - Os servidores cedidos a órgãos estaduais e federais deverão seguir o horário de trabalho estabelecido do local onde prestam serviços.

§ 2º - Os servidores terão, no máximo, até 15 (quinze) minutos diários de intervalo para lanche.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 10/08/2015.

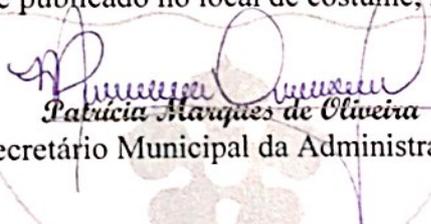
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 07 de Agosto de 2015.


Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Patrícia Marques de Oliveira
Secretário Municipal da Administração

FLORÍNEA